



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua Severino Teotônio, 129 - Planalto - CEP 58.795-000 - Santana dos Garrotes - PB
e-mail: prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br

TERMO DE HOMOLOGA/RATIFICAÇÃO

Processo de Dispensa de Licitação nº 0013/2018
Processo Administrativo nº 35/2018

Atendidas as exigências legais e considerando o **PARECER** da **ASSESORIA JURÍDICA DESTE MUNICÍPIO**, que trata do Processo de Dispensa de Licitação nº 0013/2018, que tem como objeto a contratação de profissional especializado na prestação de serviços de elaboração de plano de trabalho anual do Serviço de convivência e fortalecimento de vínculo-SCFV; Atendimento integral a Família - PAIF e Programa Bolsa Família-PBF, junto a Secretaria de Assistência Social do município de Santana dos Garrotes/PB, em conformidade com o Artigo 24º, Inciso II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, onde se diz “ para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”, observando-se os preços equivalentes aos praticados no comércio da região, evitando desta forma, prejuízos e desperdícios do erário público, o Prefeito Municipal de Santana dos Garrotes/PB, venho por este, **HOMOLOGAR/RATIFICAR** a profissional **FERNANDA CRISTINA DE ASSIS LEITE**, CPF: 073.815.924-79; RG: 3147652, SSP/DF, residente a Rua Manoel Remígio dos Santos, 119, Centro, Condado/PB, CEP: 58.714-000, perfazendo um valor global estimado em **R\$ 7.850,00 (sete mil oitocentos e cinquenta reais)** a presente Dispensa de Licitação de nº 0013/2018, para fins de Direito Público.

Santana dos Garrotes/PB, 03 de maio de 2018.



JOSE PAULO FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes – PB
e mail prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br

DECLARAÇÃO

REF. Dispensa de Licitação nº 0013/2018

Declaro para os devidos fins de direito, que o extrato de Homologação/Ratificação para publicação correspondente ao processo acima indicado, foi devidamente enviado ao Gabinete do Prefeito do Município para publicação no Órgão Oficial do Município.

Santana dos Garrotes - PB, 03 de maio de 2018.

Francisco Barbosa de Moraes
Presidente da comissão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes – PB
e-mail: prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 66

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZ ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES-PB E A PROFISSIONAL FERNANDA CRISTINA DE ASSIS LEITE

Contrato de Prestação de serviços que entre si fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES-PB**, pessoa jurídica de direito interno público, portadora do CNPJ(MF) nº 08.942.211/0001-55, com sede na Rua Severino Teotônio, 129, Centro, Santana dos Garrotes/PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional o Sr. Jose Paulo Filho, brasileiro, casado, aqui denominado de **CONTRATANTE**, do outro lado **FERNANDA CRISTINA DE ASSIS LEITE**, CPF: 073.815.924-79; RG: 3147652, SSP/DF, residente a Rua Manoel Remígio dos Santos, 119, Centro, Condado/PB, CEP: 58.714-000 e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizado pelo nominado processo, e que se rege pela Lei Federal nº 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam e segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA 01 - A Contratada se obriga a contratação de profissional especializado na prestação de serviços de elaboração de plano de trabalho anual do Serviço de convivência e fortalecimento de vínculo-SCFV; Atendimento integral a Família – PAIF e Programa Bolsa Família-PBF, junto a Secretaria de Assistência Social do município de Santana dos Garrotes/PB, em conformidade com o Artigo 24º, Inciso II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, onde se diz “ para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”, observando-se os preços equivalentes aos praticados no comércio da região, evitando desta forma, prejuízos e desperdícios do erário público, o Prefeito Municipal de Santana dos Garrotes/PB.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 02 - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreiteira integral - art. 55, inciso II, da lei nº 8.666/93.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 03 – Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 7.850,00 (sete mil oitocentos e cinquenta reais)**, com pagamento mediante serviços realizados, que deverá ser pago ao CONTRATADO, mediante recibo assinado.

DOS PRAZOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua Severino Teotonio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes –PB
e-mail: prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br

CLÁUSULA 04 - O prazo deste Contrato será a partir do dia 03 de maio do ano em curso com vigência de cinco meses, sem interrupção, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordo das partes (art. 57, parágrafo II, c/c arts. 55, inciso IV e 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

DOS RECURSOS

CLÁUSULA 05 - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta dos Recursos Orçamentários corrente e de programas da Prefeitura Municipal. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 20.040 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL; 20.041 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.36 outros serviços de terceiros pessoa física; 3390.39 outros serviços de terceiros pessoa jurídica, (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93), da Prefeitura Municipal.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 06 - Constituem obrigações da Contratada:

- a) observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante, respondendo pelas especificações apresentadas;
- b) repassar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93).
- c) respondendo pelas consequências da inexecução do contrato;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizeram até 25% do valor inicial do contrato (art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93).
- f) Alimentar o sistema de informações com os dados coletados.
- g) Acompanhar as atividades desenvolvidas pela equipe municipal, bem como, orientar e planejar novas fases do trabalho em execução e elaborar os instrumentos técnicos necessários para a consecução dos objetivos propostos.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 07 - O contratante obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos na forma estabelecidas na Clausula Terceira;
- b) expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).
- c) Planejar, acompanhar e avaliar todo o processo de execução juntamente com o Contratado.
- d) Providenciar a liberação dos recursos mediante a comprovação dos serviços executados.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes – PB
e-mail: prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 08 - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às seguintes penalidades garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato;
- c) impedimento de contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 87, inciso I, II e IV c/c art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

DA RECISÃO

CLAUSULA 09 - A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos de I à XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba a contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93).

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 10 - Dentro do prazo de vinte (20) dias contados de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação no J.O.M., em resumo, do presente contrato (art. 61, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93).

DOS TRIBUTOS E DEFESAS

CLAUSULA 11 - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).

DA FISCALIZAÇÃO

CLAUSULA 12 - Cabe ao contratante, a seu critério e através da Secretária de Ação Social, exercer ampla, restrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados (art. 67, da Lei nº 8.666/93).

DO FORO COMPETENTE

CLAUSULA 13 - O foro da cidade de Santana dos Garrotes/PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua Severino Teotônio, 129 - Planalto - CEP 58.795-000 - Santana dos Garrotes - PB
e-mail: prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br

Santana dos Garrotes(PB), 03 de maio de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
JOSE PAULO FILHO
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

Fernanda Cristina de Assis Leite
FERNANDA CRISTINA DE ASSIS LEITE
CPF: 073.815.924-79 / RG: 3147652 -SSP/DF
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha

Quana Maria Bezerra da Cunha - CPF: 088.435.294-39

2ª Testemunha

João Roberto Correia de Souza - CPF: 091.295.414-09



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes – PB
e-mail: prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br

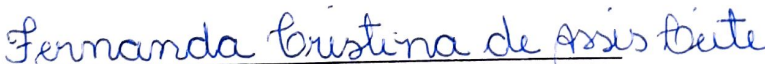
NOTIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Pelo presente, fica **FERNANDA CRISTINA DE ASSIS LEITE**, CPF: 073.815.924-79; RG: 3147652 - SSP/DF, residente a Rua Manoel Remígio dos Santos, 119, Centro, Condado/PB, CEP: 58.714-000, **AUTORIZADO** a contratação de profissional especializado na prestação de serviços de elaboração de plano de trabalho anual do Serviço de convivência e fortalecimento de vínculo-SCFV; Atendimento integral a Família – PAIF e Programa Bolsa Família-PBF, junto a Secretaria de Assistência Social do município de Santana dos Garrotes/PB, em conformidade com o Artigo 24º, Inciso II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, onde se diz “ para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”, observando-se os preços equivalentes aos praticados no comércio da região, evitando desta forma, prejuízos e desperdícios do erário público, o Prefeito Municipal de Santana dos Garrotes/PB. Portanto fica **NOTIFICADA E AUTORIZADA** à executar os serviços necessários, que atenda ao objeto deste certame, conforme condições estabelecidas no contrato firmado.

Santana dos Garrotes-PB, 03 de maio de 2018


Jose Paulo Filho
Prefeito Constitucional

Recebi em ____/____/2018



FERNANDA CRISTINA DE ASSIS LEITE
CPF: 073.815.924-79 / RG: 3147652 - SSP/DF
Rua Manoel Remígio dos Santos, 119, Centro
Condado/PB
CEP: 58.714-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua Severino Teotonio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes – PB
e-mail: prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0013/2018

Processo Administrativo nº 35/2018

OBJETO: contratação de profissional especializado na prestação de serviços de elaboração de plano de trabalho anual do Serviço de convivência e fortalecimento de vínculo-SCFV; Atendimento integral a Família – PAIF e Programa Bolsa Família-PBF, junto a Secretaria de Assistência Social do município de Santana dos Garrotes/PB, em conformidade com o Artigo 24º, Inciso II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, onde se diz “ para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”, observando-se os preços equivalentes aos praticados no comércio da região, evitando desta forma, prejuízos e desperdícios do erário público, o Prefeito Municipal de Santana dos Garrotes/PB

FUNDAMENTO: art. 24, inciso II a IV da Lei 8.666/93

RECURSOS: Recursos do Orçamento 2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB

CONTRATADO: FERNANDA CRISTINA DE ASSIS LEITE, CPF: 073.815.924-79; RG: 3147652-SSP/DF, residente a Rua Manoel Remígio dos Santos, 119, Centro, Condado/PB, CEP: 58.714-000

VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.850,00 (sete mil oitocentos e cinquenta reais)

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 03/05/2018 à 03/10/2018



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes –PB
e-mail: prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br

À CONTADORIA,

Solicito providenciar empenho em favor de:

PESSOA FÍSICA: FERNANDA CRISTINA DE ASSIS LEITE

CPF: 073.815.924-79 / RG: 3147652 - SSP/DF

Rua Manoel Remígio dos Santos, 119, Centro

Condado/PB

CEP: 58.714-000

VALOR GLOBAL: R\$ 7.850,00 (sete mil oitocentos e cinquenta reais)

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 0013/2018

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.040 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL; 20.041 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.36 outros serviços de terceiros pessoa física; 3390.39 outros serviços de terceiros pessoa jurídica, (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93), da Prefeitura Municipal.

OBJETO: contratação de profissional especializado na prestação de serviços de elaboração de plano de trabalho anual do Serviço de convivência e fortalecimento de vínculo-SCFV; Atendimento integral a Família – PAIF e Programa Bolsa Família-PBF, junto a Secretaria de Assistência Social do município de Santana dos Garrotes/PB, em conformidade com o Artigo 24º, Inciso II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, onde se diz “ para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”, observando-se os preços equivalentes aos praticados no comércio da região, evitando desta forma, prejuízos e desperdícios do erário público, o Prefeito Municipal de Santana dos Garrotes/PB

Atenciosamente,


Jose Paulo Filho
Prefeito Constitucional